

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.040, DE 2004

Exonera do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados as importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e demais bens de uso agropecuário.

Autor: **Deputado LUIZ BITTENCOURT**

Relator: **Deputado MOACIR MICHELETTTO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.040, de 2004, de autoria do nobre Deputado LUIZ BITTENCOURT isenta “*as máquinas, aparelhos, instrumentos e demais bens de uso agropecuário*” tanto do Imposto de Importação quanto do Imposto sobre Produtos Industrializados. Fertilizantes, defensivos e as matérias-primas para produção desses insumos no País, assim como gêneros alimentícios de primeira necessidade, já são isentos desses dois tributos (Lei n 8.032, de 1990). O projeto de lei em foco simplesmente estende às máquinas e instrumentos o tratamento fiscal dado àqueles bens e insumos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

Conforme despacho de distribuição, o Projeto de Lei nº 4.040/04 deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; pela Comissão de Finanças e Tributação; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

São inegáveis as vantagens do projeto do nobre Deputado LUIZ BITTENCOURT para a agricultura nacional. De forma direta e imediata, o projeto elimina uma vantagem puramente artificial que o Governo brasileiro, por estranho que pareça, concede a nossos concorrentes na disputa pelos mercados mundiais de produtos agrícolas, mediante elevação dos custos dos investimentos no campo.

Para se avaliar a quanto monta a vantagem concedida a nossos concorrentes, considere-se o seguinte: a alíquota do Imposto de Importação sobre máquinas e equipamentos é de 14%. É esta a Tarifa Externa Comum (TEC), negociada no âmbito do Mercosul. Some-se a ela o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), cuja alíquota de 2% tem como base de cálculo o valor da fatura acrescido do Imposto de Importação. A cobrança de imposto sobre imposto eleva a 16,28% o efeito cumulativo dos dois tributos. Dito de outra forma, 16,28% é a magnitude da proteção que se concede à indústria nacional de máquinas e equipamentos agrícolas. É de quanto se encarecem esses bens para o agricultor brasileiro.

A proteção na forma de uma tarifa efetiva de 16,28% é alta demais para os agricultores, mas é pouco expressiva para a indústria nacional. Não será a retirada desta proteção que irá abalar a saúde financeira da indústria. As oscilações do câmbio têm impacto maior e nem por isso põem em risco a sobrevivência da indústria nacional. Em outras palavras, o projeto é bom para a agricultura e torna a indústria mais competitiva, sem chegar a comprometer sua viabilidade econômica.

Em que pese os inegáveis méritos do projeto, uma ressalva deve ser feita: o projeto é bom, mas não é o melhor possível para a agricultura. O ideal seria que a eliminação do Imposto de Importações, combinado à do IPI, tivesse como contrapartida a eliminação de barreiras às exportações agrícolas brasileiras. De forma unilateral, o projeto abre o mercado brasileiro para importação de máquinas e equipamentos. Dos exportadores de tais bens, nada em troca é exigido. Seus próprios mercados continuam fortemente protegidos.

A melhor forma de se eliminarem barreiras a importações é por meio de negociações internacionais. Ganha-se dos dois lados: torna-se o ambiente interno mais competitivo e amplia-se o acesso de nossos produtos aos mercados mundiais.

Todavia, é forçoso reconhecer que as negociações para a liberalização do comércio mundial estão emperradas. Não faz sentido forçar os agricultores brasileiros a pagar mais caro pelos equipamentos que adquirem enquanto esperam pela realização da promessa sempre adiada de liberalização do comércio agrícola.

Em vista do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.040, de 2004.

Sala da Comissão, em        de        de 2004

Deputado MOACIR MICHELETTO  
Relator